

Nova face nacional de moedas de euro destinadas a circulação

(2014/C 89/04)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Eslováquia

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas a circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Eslováquia

Tema da comemoração: 10.^o aniversário da adesão da República Eslovaca à União Europeia

Descrição do desenho:

No centro da face nacional, sob forma estilizada, as letras «EÚ», iniciais de «União Europeia» em eslovaco, com o brasão da República Eslovaca em primeiro plano. No lado direito, em duas linhas, a data da adesão da República Eslovaca à União Europeia («1.5.2004») e, numa linha imediatamente abaixo, o ano de «2014». Inscrito na parte inferior do círculo interno, o nome do país emissor («SLOVENSKO») e, num semicírculo ao longo do bordo superior, a menção «10. VÝROČIE VSTUPU DO EURÓPSKEJ ÚNIE». Na parte inferior esquerda, o símbolo da Casa da Moeda Kremnica (composto pelas letras «MK» entre dois punções) e, na parte inferior direita, as iniciais da autora do desenho, Mária Poldaufová («MP»), em caracteres estilizados.

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Quantidade de emissão: 1 milhão

Data de emissão: Abril de 2014

⁽¹⁾ Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Cf. conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» de 10 de fevereiro de 2009 e Recomendação da Comissão de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).